



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.987

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.258, de 30.11.76, alterada pela Lei nº 1.979, de 03.12.85 (Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo).

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.258, de 30 de novembro de 1976, alterada pela Lei nº 1.979, de 03 de dezembro de 1985, que passa a ser:

"Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo", que será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com a área construída e lançada na guia de pagamento do referido imposto, conforme a seguinte tabela:-

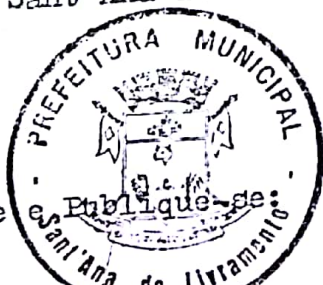
ECONOMIAS RESIDENCIAIS

		ISENTA
- Até	36 m2	
- De	37 m2 à 50 m2	Cz\$ 4,00
- De	51 m2 à 100 m2	Cz\$ 8,00
- De	101 m2 à 150 m2	Cz\$ 14,00
- De	151 m2 à 200 m2	Cz\$ 28,00
- De	201 m2 à 500 m2	Cz\$ 120,00
- Acima de	501 m2	Cz\$ 200,00

ECONOMIAS COMERCIAIS

- Até	30 m2	Cz\$ 8,00
- De	31 m2 à 50 m2	Cz\$ 16,00
- De	51 m2 à 100 m2	Cz\$ 24,00
- De	101 m2 à 150 m2	Cz\$ 48,00
- De	151 m2 à 200 m2	Cz\$ 80,00
- De	201 m2 à 500 m2	Cz\$ 160,00
- Acima de	501 m2	Cz\$ 200,00" -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988.-  
 Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1.987



ANTONIO APOITIA NETTO  
 Prefeito Municipal em exercício

MARINA LOPES DE OLIVEIRA  
 Secretária M.de Administração

Registre-se